

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/4/2003, publicado no DODF de 25/4/2003, p. 12.

Parecer n° 64/2003-CEDF Processo n° 030.000362/2003

Interessada: Bárbara da Rosa Salles

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Bárbara da Rosa Salles, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 4.468 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado e tendo em vista que a aluna cumpriu os estudos de recuperação determinadas pelo Parecer nº 13/2003-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Bárbara da Rosa Salles, na "Papanui High School", em Christchurch – Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de abril de 2003

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15.4.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal